



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Presidência

Processo n.º 158.0416/2025

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de compra direta formulado pelo Diretor da Secretaria de Bens e Serviços objetivando a emissão de empenho em favor da empresa ACTIVE LTDA para contratação de assinatura de 20 licenças simultâneas de software DOCNIX, conforme especificado no pedido de compra de f. 229, no valor total de R\$ 56.313,29 (cinquenta e seis mil, trezentos e treze reais e vinte e nove centavos), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021.

A Secretaria de Tecnologia da Informação apresentou justificativa da contratação às fls. 113-115.

Certificado de exclusividade acostado às fls. 224-225.

A Assessoria Jurídico-Legislativa não apontou óbices à formalização contratual, nos termos do parecer de fls. 6-7.

É o relatório. Decido.

De acordo com o termo de referência e a justificativa constantes dos autos, a aquisição pretendida visa a contratação do software para a centralização, gestão e otimização dos processos internos, incluindo administração de documentos, registros, indicadores de riscos, não conformidades, planejamento e treinamentos.

A escolha da empresa reside no fato de que essa encontra-se há mais de 20 anos no mercado, sendo consolidada nacionalmente e com atuação em sete países atingindo mais de 550 mil usuários com aumento de produtividade, otimização dos controles, segurança e organização de informações e documentos, por meio de inteligência tecnológica.

Ademais, a empresa possui exclusividade no fornecimento de software de gestão estratégica e da qualidade, conforme certidão emitida pela ABES, tornando, de fato, inexigível o certame, nos termos do art. 74, I da lei de licitações. Confira-se:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...).”



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidência

Daí se segue que restou demonstrada a inviabilidade da competição, havendo subsunção do fato à norma.

Outrossim, constam dos autos as certidões pertinentes que comprovam a regularidade fiscal da empresa a ser contratada (f. 218-221) e a declaração de não parentesco (f. 222).

Por fim, colacionaram às fls. 3-4 o pré-empenho da despesa.

Diante do exposto, presentes os requisitos legais, autorizo a emissão do empenho no valor total de R\$ 56.313,29 (cinquenta e seis mil, trezentos e treze reais e vinte e nove centavos) para contratação direta da empresa **ACTIVE LTDA**, com fulcro no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/21.

À Secretaria de Finanças para providências.

Campo Grande, 29 de janeiro de 2025.

Desembargador **SÉRGIO FERNANDES MARTINS**
Presidente